

## BREVES APONTAMENTOS SOBRE A LEI N. 12.965/14: O MARCO CIVIL DA INTERNET

Alexia Domene EUGENIO<sup>1</sup>

A Lei 12.965 de 23 de abril de 2014 recebe o nome de “Constituição da Internet”. O texto da lei estabelece princípios, direitos, garantias e deveres quanto à utilização da internet no país, cujos principais aspectos são objeto da investigação, como a privacidade, proteção dos dados na rede, a neutralidade da rede, liberdade de expressão, e também a responsabilidade dos provedores. Os aspectos jurídicos da internet são temas recorrentes e atuais, portanto a pesquisa fundou-se na análise do texto da lei, de forma qualitativa, explicativa. Pode-se observar que a Lei 12.965/14 visa embasar futuras políticas e leis, trazendo conceitos legais de termos inerentes ao funcionamento da internet, em seu artigo 5º, por exemplo, *conexão, endereço IP, internet, terminal*, entre outros, e mostra ser verdadeiramente um “marco” com relação à regulação da internet no Brasil e no mundo, pois é considerada uma norma pioneira do assunto. Conforme já elencado, a “Constituição da internet” traz direitos e garantias, entre elas a inviolabilidade e sigilo dos dados, registros e comunicação (protegendo a liberdade de expressão), a manutenção da qualidade da internet (garantindo o acesso a rede de maneira efetiva e **neutra**), e a transparência quanto à proteção, armazenamento e tratamento dos dados enviados à rede, sendo ressalvada a hipótese de obtenção de informações sigilosas por ordem judicial, em situações que é imprescindível e cumprindo os requisitos processuais em conjunto com os do artigo 22 da lei em tela. Tais informações serão mantidas em sigilo para respeitar também a livre iniciativa e concorrência, já que constitui prática comum o direcionamento de produtos de acordo com o que é acessado pelo usuário, e a internet não pode ser meio de explorar o consumidor segundo seus acessos e preferências na rede, é preciso romper com a máxima popular da *“internet ser terra sem lei”*. Outro ponto relevante trazido pela norma é a responsabilização por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros, o artigo 18 dispõe que *“O provedor de conexão à internet não será responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiro”*, de modo a impedir a censura aos meios utilizados e visar os responsáveis diretos do dano. A Lei 12.965/14 é de fato um avanço na legislação mundial acerca da internet, meio de comunicação que viabiliza a livre manifestação de pensamento e opinião, e essa norma deve ser vista com bons olhos, como um marco da evolução do uso da internet, para que essa navegação seja livre, ética, e segura.

**Palavras-chave:** Marco civil da internet. Rede mundial de computadores. Privacidade. Estado democrático de Direito.

---

<sup>1</sup> Discente do 6º termo do curso de Direito do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail: aalexia\_d@hotmail.com Bolsista do Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq) 2014-2015.